



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:**

### **2) PL 344/17 – Autor: Ver. Toninho Vespoli**

PARECER Nº 1086/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 27/6/18, PÁGINA 88, COLUNA 03.

PARECER Nº 1703/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 02/11/18, PÁGINA 119, COLUNA 01.

PARECER Nº 542/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 09/5/19, PÁGINA 104, COLUNA 03.

### **PARECER Nº 924/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, dispõe sobre a distribuição gratuita de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente nos cartórios de registro de nascimentos do Município de São Paulo.

Estabelece o art. 1º do projeto que os cartórios de Registro Civil da Capital de São Paulo ficam obrigados a disponibilizar, gratuitamente, versão impressa e atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para o familiar responsável que for realizar o primeiro registro da criança.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O substitutivo altera a redação do art. 1º, de:

Art. 1º Ficam os cartórios de Registro Civil da Capital de São Paulo obrigados a disponibilizar gratuitamente, versão impressa e atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - para o familiar responsável que for realizar o primeiro registro da criança.

para:

Art. 1º Ficam os Cartórios de Registro Civil situados no Município de São Paulo obrigados a disponibilizar ao familiar responsável que for realizar o registro da criança versão impressa e atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - para consulta e pesquisa no interior de suas instalações.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, sugerimos o seguinte substitutivo para retirar o art. 2º, uma vez que o ônus não será do Executivo:

**SUBSTITUTIVO Nº****AO PROJETO DE LEI Nº 344/2017**

Determina a disponibilização de exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente para consulta e pesquisa nos Cartórios de Registro Civil do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam os Cartórios de Registro Civil situados no Município de São Paulo obrigados a disponibilizar ao familiar responsável que for realizar o registro da criança versão impressa e atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - para consulta e pesquisa no interior de suas instalações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/6/19

Alessandro Guedes (PT) Presidente

Soninha Francine (CIDADANIA) Relatora

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)

Isac Felix (PL)

Ota (PSB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/06/2019, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).